

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024

Data da abertura da sessão: 27/05/2024 ÀS 08h30min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Estrada do Quarenta Horas, 2238 – Bairro Quarenta Horas, Ananindeua – PA - CEP: 67120-37, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0083-65, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA OXIGENIO MEDICINAL, AQUISIÇÃO DE CILINDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME AS DEMANDAS DO CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL, DAS AMBULÂNCIAS TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO) E DE PACIENTES ACAMADOS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, consequentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A **IMPUGNANTE** eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)

E ele continua:

"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA PREVISÃO DE CAPACIDADES FIXAS PARA OS CILINDROS.

Considerando que o referido instrumento determina que os cilindros possuam capacidade fixa de:

- ITEM 03 - capacidade de 7 a 10 m³

3	433103	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICIONAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2. CAPACIDADE: 07 M ³ A 10 M ³ .	RECARGA DE CILINDRO POR M ³	Ass. 1.840
---	--------	--	--	------------

Considerando que os fornecedores de gases no mercado trabalham com cilindros em que suas capacidades variam em torno de 1 m³ de um fornecedor para outro;

Considerando que ao exigir capacidades FIXAS e PRÉ-DETERMINADAS para os cilindros, ao invés de capacidades APROXIMADAS, a Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa.

Mostra-se essencial a necessidade de alteração do edital para contemplar que as capacidades nele previstas sejam APROXIMADAS e não FIXAS.

Deve-se considerar o fato de que existem várias empresas fornecedoras de gases no mercado que possuem cilindros com capacidade que difere umas das outras. Essa variação gira em torno de 1m³ na capacidade do cilindro fornecido por um fornecedor do fornecido por outro.

Além disso, não há qualquer impedimento técnico que justifique a FIXAÇÃO da capacidade de cilindros, já que produto fornecido através de um cilindro de 1m³ poderá também ser fornecido em cilindro de 2m³, sem que isso prejudique as atividades do órgão.

No intuito de ampliar o caráter competitivo da licitação, torna-se necessário, a aplicação de uma margem de tolerância na capacidade dos cilindros.

Desta feita, sugerimos ao Ilmo pregoeiro que o edital convocatório determine que a contratada disponibilize cilindros com CAPACIDADES APROXIMADAS às capacidades exigidas no Pedido de aquisição.

Ante a estas razões e a fim de não restringir a participação de um maior número de empresas na licitação, o edital pode ser alterado em seus itens para a seguinte descrição:

- ITEM 03 - OXIGÊNIO - acondicionado em CILINDROS de 6 a 10 M3

Como já exposto, tal solicitação visa tão somente a ampliação da gama de licitantes no presente processo licitatório.

IV. DA EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTO COMO PRODUTO ÚNICO DE VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO E FLUXÔMETRO - ITEM 04

O presente edital no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, dispõe sobre os itens e especificações dos produtos da presente licitação.

Analisando o ITEM 4, temos:

4	389770	VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GÁS, TIPO FECHAMENTO: MANUAL, COMPONENTES: MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, TIPO ROSCA: PARA OXIGÊNIO.	UND	30
---	--------	---	-----	----

Considerando que o item em questão aponta o fornecimento de 02 (dois) produtos distintos, quais sejam, a **válvula reguladora para cilindro de oxigênio com manômetro e fluxômetro**, como sendo um único produto.

Considerando que a comercialização destes se dá de forma apartada um do outro, sendo vendidos separadamente.

Considerando que um produto se acopla ao outro, mas não necessariamente são um único produto.

Assim, se faz necessário o desmembramento do referido item 4, em 2 (dois) outros itens distintos, ou seja, um item para VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM MANÔMETRO e um outro item para o FLUXÔMETRO, por se tratarem de equipamentos que são vendidos separadamente.

Observamos que as exigências apontadas no item 4 restringem a participação de um número maior de empresas, frustrando desta forma, o Princípio da Competitividade e da Economicidade, motivo pelo qual, requer-se ao nobre pregoeiro que realize as devidas retificações desmembrando o mencionado item, conforme ora sugerido:

- Item 04 - Válvula Reguladora com Manômetro - quantidade: 30 unidades;
- Item 05 - Fluxômetro - quantidade: 60 unidades

Portanto, imperiosa a exclusão da exigência de fornecimento de válvula reguladora para cilindro de oxigênio em conjunto com o fluxômetro na forma de um só produto, sendo necessária a inclusão de item separado para o fornecimento do fluxômetro com propósito de Aquisição, o que desde já se requer.

V. DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA

Dispõe o edital convocatório em seu ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, item 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, subitem 5.6.1 o prazo máximo de entrega dos objetos deste edital, senão vejamos:

5.6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.6.1. O prazo para primeira entrega é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, a partir da primeira entrega deverá repor os cilindros em, no máximo, a cada 7 dias, de acordo com a urgência, em quantidade informada pelo contratante;



O prazo exigido para entrega em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para todos os itens é INEXEQUÍVEL para qualquer fornecedor no mercado, considerando que São Francisco do Pará fica a uma distância de 100 km da capital Belém/PA.

Ressalta-se que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na entrega do objeto licitado.

Há de se avaliar que após o recebimento da autorização de fornecimento é necessário tempo viável para a Contratada administrar os trâmites internos necessários para entrega dos produtos, emissão de nota fiscal, carregamento dos carros e ainda o tempo necessário de deslocamento até o local de entrega. E a assunção de compromisso para execução de prazo tão exíguo importará em risco para as empresas participantes.

Outrossim, nenhuma empresa poderá assumir os riscos inerentes a entrega dos produtos objeto deste edital em prazo tão exíguo, considerando a situação de pandemia atual no país.

Neste sentido e, priorizando pelo atendimento, a ora Impugnante requer a retificação do edital para que o prazo de entrega dos itens seja ampliado e sejam diferentes, de acordo com as particularidades de cada produto, conforme ora sugerido:

- ITENS 01 a 03 (recargas de cases): em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Nota de Empenho;
- ITENS 04 a 07 (equipamentos de gasoterapia): em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;
- ITENS 08 a 11 (cilindros): em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

Sendo esta uma condição de prazo razoável e exequível pelas empresas para entrega dos equipamentos, sob pena de não possibilidade de atendimento pelas empresas.



Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

(...)

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."

VI. DA CONCLUSÃO.

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

"...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas." (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)

VII. DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 21 de maio de 2024.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

MICHELLE MAXIMIANO
MARTINS:21413399878

Assinado de forma digital por
MICHELLE MAXIMIANO
MARTINS:21413399878
Dados: 2024.05.21 11:32:17 -03'00'

WESLEY MANDU
DA
SILVA:26425813814

Assinado de forma digital por
WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814
Dados: 2024.05.21 11:32:31
-03'00'



Pedido de esclarecimento: PM São Francisco do Pará / PA - PE/90001/2024 - Data: 27/05/2024

LG BR Licitacao Varejo Norte <LG.BR.Licitacao.Varejo.Norte@linde.com>
Para: "licitacaosaofrancisco@gmail.com" <licitacaosaofrancisco@gmail.com>
Cc: Deborah Lopes <Deborah.Lopes@linde.com>, LG BR Licitacao Varejo Norte
<LG.BR.Licitacao.Varejo.Norte@linde.com>

21 de maio de 2024 às 14:06

Prezado pregoeiro, boa tarde!

Gostaria de esclarecer as seguintes dúvidas em relação ao pregão eletrônico nº 90001/2024:

- Em relação ao item 3, gostaria de esclarecer se os cilindros deverão ser cedidos em regime de comodato ou se os cilindros são de propriedade do órgão e a empresa vencedora deverá realizar apenas a recarga do gás? Caso seja necessário ceder os cilindros em comodato, gostaria de saber quantos cilindros com capacidade entre 07 M³ A 10 M³ deverão sere cedidos em comodato?
- Também em relação ao item 3, gostaria de confirmar se a unidade de medida será em metro cúbico (M³)?
- Qual é o prazo de vigência contratual?

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
3	433103	GAS COMPRIMIDO, NOME: OXIGENIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O2, MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICIONAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2. CAPACIDADE: 07 M³ A 10 M³.	RECARGA DE CILINDRO POR M³	1.840

Peço a gentileza confirmar o recebimento desse e-mail.

Desde já agradeço pela atenção!

Atenciosamente,

Déborah Lopes

Gerência Nacional de Contas Públicas

Telefone +55 (21) 3279-8585

White Martins Gases Industriais Ltda

www.whitemartins.com.br





WHITE MARTINS
A Linde company

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

Please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website: dataprotection.linde.com





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Memorando nº 004/2024-LICITAÇÃO

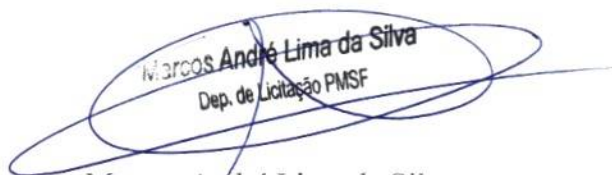
A Secretaria de Saúde

Att: Fernanda Roberta Pereira Sá

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-PE-PMSF-SAÚDE

Venho através deste encaminhar a Impugnação e o Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico Nº 90001/2024-PE-PMSF-SAÚDE, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em Recarga Oxigênio Medicinal, aquisição de Cilindros e acessórios para atender as necessidades conforme as demandas do Centro de Saúde Especial, das Ambulâncias Tipo A (simples remoção) e de pacientes acamados de São Francisco do Pará, solicito que sejam analisados todos os argumentos apresentados pelas empresas para que possamos dá seguimento ao processo.

São Francisco do Pará, 22 de maio de 2024.


Marcos André Lima da Silva
Dep. de Licitação PMSF

Marcos André Lima da Silva
Departamento de Licitação



*Recebido
Élida Lima
23/05/24*



Memorando nº 030/2024

São Francisco do Pará/PA, 23 de maio de 2024.

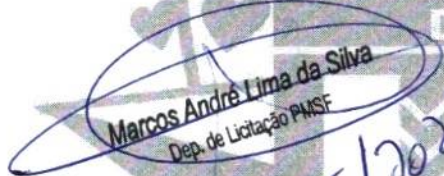
A Comissão Permanente de Licitação

Em virtude do pedido de esclarecimento da empresa **White Martins Gases Industriais Ltda**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/90001/2024**, estamos encaminhando em anexo a resposta conforme solicitada.

Atenciosamente.


Fernanda Roberta Pereira Sá
Secretária Municipal de
FERNANDA ROBERTA PEREIRA SÁ
Portaria Nº 031/2024 - GP SI
Secretária Municipal de Saúde




Marcos André Lima da Silva
Dep. de Licitação PMSF
23/05/2024



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO PE/90001/2024

REF.: Contratação de empresa Especializada em Recarga Oxigênio Medicinal, aquisição de Cilindros e acessórios para atender as necessidades conforme as demandas do Centro de Saúde Especial, das Ambulâncias Tipo A (simples remoção) e de pacientes acamados de São Francisco do Pará.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/90001/2024.

À empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

Em resposta ao pedido de esclarecimento conforme solicitado,



O fornecimento não será em regime de comodato como descrito no **item 5.3 do ETP**. O abastecimento é sim em metro cúbico como especificado em cada item, conforme a própria imagem exposta pela empresa:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	SOLICITADO
3	426459	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O₂, MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7. CAPACIDADE: 07 M³ A 10 M³.	RECARGA DE CILINDRO POR M ³	1.840	1.840

Em relação a vigência do contrato, devido as mudanças de legislação, e por não termos uma data exata de quando o processo estará homologado, o prazo da vigência do contrato não foi fixado, e será até a vigência do exercício.

São Francisco do Pará, 23 de maio de 2024

Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA ROBERTA PEREIRA SÁ
Portaria Nº 031/2024-GPSF
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-PE-PMSF-SAÚDE com objeto: Contratação de empresa especializada em Recarga Oxigênio Medicinal, aquisição de Cilindros e acessórios para atender as necessidades conforme as demandas do Centro de Saúde Especial, das Ambulâncias Tipo A (simples remoção) e de pacientes acamados de São Francisco do Pará.

I. DAS PRELIMINARES: 1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ: 00.331.788/0001-19, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/21. Tendo em vista que a data marcada do pregão é dia 27/05/2024, e a impugnação se deu no dia 21 de maio de 2024 via email, em conformidade com o edital item 10.1. devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A IMPUGNANTE eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Considerando que o referido instrumento determina que os cilindros possuam capacidade fixa de: ITEM 03 - capacidade de 7 a 10 m³. Considerando que os fornecedores de gases no mercado trabalham com cilindros em que suas capacidades variam em torno de 1 m³ de um fornecedor para outro; Considerando que ao exigir capacidades FIXAS e PRÉ-DETERMINADAS para os cilindros, ao invés de capacidades APROXIMADAS, a Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa. Mostra-se essencial a necessidade de alteração do edital para contemplar que as capacidades nele previstas sejam APROXIMADAS e não FIXAS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O presente edital no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, dispõe sobre os itens e especificações dos produtos da presente licitação. Analisando o ITEM 4, temos: Considerando que o item em questão aponta o fornecimento de 02 (dois) produtos distintos, quais sejam, a válvula reguladora para cilindro de oxigênio com manômetro e fluxômetro, como sendo um único produto. Considerando que a comercialização destes se dá de forma apartada um do outro, sendo vendidos separadamente. Considerando que um produto se acopla ao outro, mas não necessariamente são um único produto. Assim, se faz necessário o desmembramento do referido item 4, em 2 (dois) outros itens distintos, ou seja, um item para VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM MANÔMETRO e um outro item para o FLUXÔMETRO, por se tratarem de equipamentos que são vendidos separadamente.

Dispõe o edital convocatório em seu ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, item 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, subitem 5.6.1 o prazo máximo de entrega dos objetos deste edital.

O prazo exigido para entrega em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para todos os itens é INEXEQUÍVEL para qualquer fornecedor no mercado, considerando que São Francisco do Pará fica a uma distância de 100 km da capital Belém/PA.

Ressalta-se que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na entrega do objeto licitado.

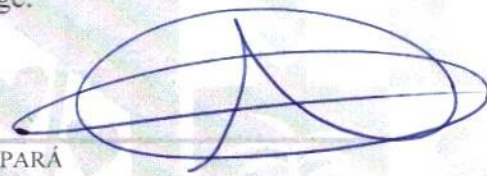
III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei no 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V. S. as, com a brevidade que o assunto exige.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, pelo email licitacaosaofrancisco@gmail.com no dia 21/05/2024 às 11h43min.

Quanto ao mérito ressalta-se, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA PREVISÃO DE CAPACIDADES FIXAS PARA OS CILINDROS:

Resposta: Consideramos a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, faz-se necessário a aquisição das capacidades fixadas, de acordo com os cilindros existentes no município.

DA EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTO COMO PRODUTO ÚNICO DE VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO E FLUXÔMETRO – ITEM 04:

Resposta: Considerando que os Kits de Válvula reguladora e seus componentes são mais vantajosos para esta secretaria, e por se tratar de equipamentos os quais precisam do mesmo modelo para encaixe, faz-se necessário que as especificações sejam nessas condições descritas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA:

Resposta: Considerando a **LEI No 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990**, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou Privado;

At. 2º. A saúde é um Direito Fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições, indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

§ 2º. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Os gases medicinais são utilizados no **SUPORTE À VIDA**, nos setores de área fim da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para a execução de inúmeros atendimentos de urgência e emergência ambulatoriais, sendo, portanto,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

imprescindíveis às atividades. Portanto o prazo de 24 (vinte quatro) horas é imprescindível.

Ressaltamos que a competitividade não é qualquer incidência dessa situação, continua também competitivo, cabe a administração pública a exigência de tempo, modo e local de entrega dos itens, e considerado a natureza da licitação (produtos/serviços de saúde) exige-se maior agilidade no fornecimento dos itens.

Além do que esse certame, está aberto para as várias empresas em território nacional, não restringindo sua participação no certame.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ: 00.331.788/0001-19, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Por fim, fica mantida a abertura do certame, e demais cláusulas do edital.

São Francisco do Pará/PA, 24 de maio de 2024.


Marcos André Lima da Silva
Departamento de Licitação – Pregoeiro

